

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 62, de 20 de outubro de 2021. Resolução nº 24, de 20 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 19 de novembro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a", no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48370.000010/2021-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes sobre Segurança Cibernética no Setor Elétrico, considerando os aspectos relativos à prevenção, tratamento, resposta a incidentes e resiliência sistêmica.

Art. 2º São Diretrizes para o Setor Elétrico sobre Segurança Cibernética:

I - orientar empresas e instituições do setor elétrico a implementarem ações de gerenciamento de riscos e ameaças cibernéticas com objetivo de garantir a continuidade do negócio, a proteção dos dados e a segurança operacional;

II - estabelecer requisitos e controles mínimos de segurança cibernética para o setor visando reduzir riscos e vulnerabilidades a incidentes cibernéticos;

III - estabelecer políticas que promovam a utilização de recursos tecnológicos e melhorias contínuas que mitiguem riscos de incidentes cibernéticos;

IV - estabelecer estrutura de coordenação setorial para atuação em incidentes cibernéticos no setor elétrico, em conformidade com o Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021;

V - promover ambiente de compartilhamento de informações e de apoio ao setor estabelecendo relacionamentos e ações que contribuam para elevar o nível de maturidade da segurança cibernética das organizações;

VI - estabelecer procedimento para identificação continuada de serviços e instalações estratégicas, consideradas infraestruturas críticas, que requeiram atenção em termos de segurança cibernética, em conformidade com os Decretos nº 10.748, de 2021, e nº 9.573, de 22 de novembro de 2018, e legislações correlatas; e

VII - orientar os agentes do setor elétrico a implementarem programas de capacitação em segurança cibernética e de conscientização sobre a importância da segurança da informação.

Art. 3º Recomendar que os órgãos de Coordenação Setorial implementem ações visando ao estabelecimento das Diretrizes estabelecidas no art. 2, de modo que:

I - o Ministério de Minas e Energia coordene as ações relacionadas nos incisos I, III, V e VII, do art. 2º;

II - a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e o Operador Nacional do Sistema - ONS coordenem as ações relacionadas no inciso II do art. 2º;

III - a ANEEL coordene as ações relacionadas aos incisos IV das Diretrizes estabelecidas no art. 2º; e

IV - a ANEEL e o ONS apoiem as ações relacionadas no inciso VI do art. 2º, em conformidade com os Decretos nº 10.748, de 2021, e nº 9.573, de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.